

Auditoria à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

(Relatório n.º 1157/2015, homologado pela Senhora Ministra da Agricultura e do Mar, em 23/11/2015)

Síntese

A auditoria teve como objetivo avaliar os procedimentos efetuados no âmbito da fusão da Direção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) e do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. (IPTM, I.P.), no quadro da criação da DGRM, nomeadamente ao nível das atribuições e recursos afetos (humanos, financeiros e patrimoniais), apreciar o controlo interno instituído nas vertentes da realização da despesa e da arrecadação da receita, bem como da legalidade e regularidade das despesas com o pessoal e da aquisição de bens e serviços e a verificação do cumprimento do art.º 43º do Decreto-Lei nº 36/2013, de 11 de março.

Na sequência da ação realizada foi concluído, designadamente, que:

- ✓ A DGRM é um organismo resultante da fusão da ex-DGPA e do IPTM, I. P., nos termos do DL nº 7/2012 e declarado concluído em agosto de 2015;
- ✓ Os bens do IPTM, I.P. reafetos à DGRM, não estão ainda registados e atualizados de acordo com o CIBE;
- ✓ No âmbito da integração dos saldos de gerência do IPTM, I.P. de 2012, verificou-se não ter sido observado o parecer da DGO sobre o critério a aplicar ao saldo de gerência de funcionamento na proporção de 70% e 30%, respetivamente, para a DGRM e o IMT, I.P.;
- ✓ No ano de 2013, a DGRM tinha contas bancárias na CGD, situação que configura o não cumprimento do princípio da unidade de tesouraria (nº 2 do art.º 2º do DL nº 191/99, de 5 de junho);
- ✓ Não foram ponderados e reenquadrados, em tempo útil, os abonos e suplementos remuneratórios auferidos pelos trabalhadores transferidos do IPTM, I.P. para a DGRM;
- ✓ Foram detetadas despesas com pessoal passíveis de responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, ao abrigo do nº 4 do art.º 59 (pagamentos indevidos) e das alíneas b) e l) do nº 1 do art.º 65º (violação de normas sobre a assunção, autorização e pagamento de despesas públicas) ambos da – LOPTC, cuja expressão não foi possível quantificar;
- ✓ Os trabalhadores por turnos da DGRM não efetuam o registo da assiduidade, nem por meios mecânicos, nem manuais, em desconformidade com o legalmente previsto, não permitindo a

aferição dos acréscimos remuneratórios auferidos por estes trabalhadores a título de subsídio de turno, nem uma adequada avaliação do trabalho extraordinário realizado;

- ✓ Registaram-se casos em que deslocações em serviço em território nacional não foram previamente autorizadas, as ajudas de custo foram previamente cabimentadas, contrariando o disposto no art.º 13º do DL nº 155/92 e não foi efetuada a dedução do subsídio de refeição nas deslocações ao estrangeiro, o que configura a violação do art.º 6º do DL nº 57-B/84;
- ✓ Existem lacunas na instrução de procedimentos de aquisição de bens e serviços;
- ✓ A arrecadação de receita não assegura a devida segregação de funções nas fases de recebimento, conferência, depósito e controlo dos montantes devidos;
- ✓ Não foram devidamente acompanhados os processos de execução fiscal que transitaram do IPTM, I.P. nem existem evidências dos montantes arrecadados nos procedimentos de cobrança coerciva;
- ✓ A DGRM não formalizou contrato de concessão com a administração portuária de Lisboa, situação que se arrasta há mais de dez anos;
- ✓ No âmbito das receitas de segurança marítima foram cobradas receitas, sem suporte legal, associadas a *“organização do processo”* e *“manual de acreditação de entidades”*, com valores unitários de € 22,00 e € 60,00, cuja expressão total não foi possível estimar;
- ✓ O sistema de controlo interno da DGRM é deficiente, os métodos e procedimentos instituídos não previnem a ocorrência de erros, nem salvaguardam o cumprimento da legalidade e regularidade na execução do orçamento;
- ✓ A DGRM não elaborou o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, nem produziu normativos de suporte à atividade da sua área transversal, designadamente no âmbito da realização de despesas e da arrecadação de receitas.

Foram emitidas recomendações no sentido de serem suprimidas estas deficiências.